



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1978, de 04 de Julho de 2006.

Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, e fixa suas atribuições, direitos e deveres.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a Comissão Municipal de Trânsito e Transporte que será constituída pelos seguintes membros:

- a- Diretor da Divisão de Trânsito do Município.
- b- Secretaria Municipal de Turismo Industria e Comércio.
- c- Agente da Estação Rodoviária.
- d- Representante dos Taxistas.
- e- Represente do Transporte Coletivo
- f- Representante do Poder Legislativo.
- g- Secretário de Coordenação e Planejamento - Dep. de Engenharia.
- h- Representante da Brigada Militar.

§ único - Uma vez indicados os representantes das entidades para compor CMTT, estes serão nomeados, por portaria, pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, será presidida pelo diretor da Divisão de Trânsito do Município, sendo o secretário eleito entre seus membros, pelo período de dois anos.

Art. 3º - São Direitos e Deveres da Comissão Municipal de Trânsito e Transporte:

- a. Fiscalizar as normas relativas aos transportes coletivos, táxi, e/ou qualquer tipo de transporte oferecido ao público, nos limites do município;
- b. Determinar a localização os pontos de táxi e paradas de ônibus, bem como os trajetos das linhas de transportes coletivos e outros similares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

- c. Recomendar ao Prefeito, os valores das passagens e os percentuais de aumento, a serem aplicadas pelas empresas prestadoras de serviços dentro do município;
- d. Auxiliar na execução das ações e decisões da Divisão de Trânsito;
- e. Fiscalizar e normatizar os transportes coletivos, táxis e outros, quanto aos prestadores de serviços, veículos, e cumprimento das determinações da Comissão.

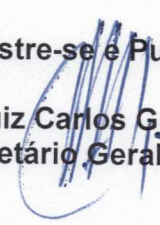
Art. 4º - O exercício de membro da Comissão Municipal de Trânsito e Transporte é gratuito e será considerado serviço relevante prestado ao município;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a lei nº 10, de 07 de maio de 1974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de julho de 2006.


José Eri Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmim
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
04.07.2006
